Tractebel Energia

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT – 2001/2002

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT – 2001/2002, que entre si firmam, de um lado, TRACTEBEL ENERGIA S.A. – "TRACTEBEL ENERGIA", neste ato representada por seu Diretor de Produção de Energia e Diretor Administrativo e de outro lado o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Lages, Sindicato dos Assalariados Ativos, Aposentados e Pensionistas nas Empresas Geradoras, ou Transmissoras, ou Distribuidoras, ou Afins de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul e assistidos por Fundações de Seguridade Privada originadas no Setor Elétrico, e o Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba, doravante denominados SINDICATOS, neste ato representados por seus representantes legais, todos abaixo firmados, aditam o Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 2001/2002, assinado em 26 de novembro de 2001, de acordo com as seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira - OBJETO

É objeto do presente Instrumento, estabelecer critérios para Alteração Temporária de Horário de Trabalho dos Operadores das Usinas, por Conveniência da Empresa.

Cláusula Segunda - ABRANGÊNCIA

A alteração objeto deste instrumento abrange os empregados da Empresa sujeitos ao regime de trabalho em Turnos Ininterruptos de Revezamento.

Cláusula Terceira - REMUNERAÇÃO

Os empregados que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento, caso tenham seus horários de trabalho alterados por conveniência da Empresa, a partir da assinatura deste, através de deslocamento temporário do mencionado regime para o horário comercial, em prazo que não exceda a 90 (noventa) dias, não sofrerão prejuízo em sua remuneração mensal, em função da perda do direito do adicional noturno e da diferença de tempo entre a hora diurna e a hora noturna (art. 73, § 1º da CLT).

Parágrafo Primeiro: O valor a ser pago aos empregados que tenham a condição acima, será calculado com base na média do valor do adicional noturno e hora reduzida noturna alcançada nos três meses anteriores a alteração do horário.

Parágrafo Segundo: O acima estabelecido não se aplica às transferências de caráter definitivo.

Parágrafo Terceiro: Quando o Operador retornar ao turno normal, ficará sujeito as condições do turno de revezamento.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

Este Instrumento terá a vigência de 2 anos a partir da data de assinatura pelas partes.

Por estarem justas e acordadas, e para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente as partes citadas.

Tractebel Energia

Florianópolis, 18 de outubro de 2002

P/ TRACTEBEL ENERGIA:	**P/ SINDICATOS:**
Diretor de Produção de Energia	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis
Diretor Administrativo	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina
	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Lages
	Sindicato dos Assalariados Ativos, Aposentados e Pensionistas nas Empresas Geradoras, ou Transmissoras, ou Distribuidoras, ou Afins de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul e assistidos por Fundações de Seguridade Privada originadas no Setor Elétrico
	Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba
	Sindicato dos Trabalhadores de Energia do Estado de Mato Grosso do Sul